



**10 – RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

RICARDO QUEIROZ VILELA LIMA - MASP: 1241652-5

Data da Vistoria: quarta-feira, 27 de novembro de 2019

**11 - AUTORIZAÇÃO**

(assinatura, Res. Esp. 147.125-7  
Supervisão Regional  
IEF - URFBio Triângulo

ITURAMA, 17/04/2020

**12 – VALIDADE**

Data de Emissão: 17/04/2020

Data de Validade: 17/04/2023

Observações da COPA:

**13. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

Como medida mitigadora para minimização do impacto ambiental recomenda - se que o proprietário do imóvel rural realize as práticas de conservação do solo como: elaboração e manutenção de curvas de nível e de bolsão para contenção de águas pluviais evitem o uso da queima, faça a incorporação dos resíduos oriundos da exploração florestal no solo, não coloque o material lenhoso oriundo da exploração em área de preservação permanente, reserva legal. Como compensatória pela intervenção ambiental, o proprietário irá recuperar sua APP seguindo o PTRF apresentado juntamente com os parâmetros da LEI 20.922/2013 e DECRETO 47.749/2019. O levantamento topográfico referente ao uso do solo, levantamento das áreas de preservação permanente e bolsões que não foram caracterizados como APP pelo técnico responsável do levantamento topográfico, reserva legal, laudos e contagem de árvores apresentada (censo) é de inteira responsabilidade de João Oliveira Silva Filho CREA MG 30.082 TD com sua respectiva ART 1420190000005571315. Não está sendo autorizado o corte de espécies restritas de corte como IPÊ, AROEIRA e PEQUI. Deverão permanecer na área de pastagem objeto da exploração: 68 Aroeiras, 43 Ipês e 15 Pequis apresentados na Quantificação e Catalogação de Espécies Vegetal (censo florestal) e demais das espécies restritas que por ventura não foram catalogados.

**14. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

14.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural	SIRGAS 2000	22K	520500	7810500

**15. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**“DECLARO ESTAR CIENTE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATRAVÉS DESTE DOCUMENTO E DECLARO AINDA TER CONHECIMENTO DE QUE A NÃO COMPROVAÇÃO DO USO ALTERNATIVO DO SOLO NO CURSO DO ANO AGRÍCOLA ACARRETERÁ NO PAGAMENTO DE MULTA E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS OU COMPENSATÓRIAS DE REPARAÇÃO AMBIENTAL, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS COMINAÇÕES CABÍVEIS”**

Assinatura do responsável pela Intervenção

Assinatura do responsável pelo uso alternativo do solo

**“ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP”**

306887